



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CURSO DE ENFERMAGEM – MATRIZ 2021.1

DIREÇÃO, CORPO ADMINISTRATIVO E DE APOIO

**Presidente do Centro Social Clodoveu Arruda
(Entidade Mantenedora)**

Prof.^a Liduína Maria Pontes Feijão

Chanceler da Faculdade Luciano Feijão

Prof. Francisco Luciano Feijão

Diretora da Faculdade Luciano Feijão

Prof.^a Isabel de Aguiar Pontes

Vice-Diretor da Faculdade Luciano Feijão

Prof. Me. Francisco Lúcio Pontes Feijão

Diretor Administrativo

Joaquim Euclides Feijão Neto

Diretor Administrativo Adjunto

Ernando Rodrigues Batista

Diretora Financeira

Márcia Jordana Pontes Feijão

Ouvidoria / Assessoria de Comunicação - ASCOM

Emanoel Verissimo Rodrigues Barroso

Coordenadora do Curso de Enfermagem

Prof.^a Dr.^a Denise Lima Nogueira

Secretária de Coordenação

Ana Carla Nunes Custódio

Setor de Coordenação de Internacionalização

Prof.^a Dr.^a Fabiana Pinto de Almeida Bizarria

Coordenadora das Atividades Complementares

Prof.^a Dr.^a Navilta Veras do Nascimento

Bibliotecária

Simone de França Cardoso

Elaboração do Regulamento das Atividades Complementares

Prof.^a Dr.^a Denise Lima Nogueira

Prof.^a Dr.^a Maria da Conceição Coelho Brito

Prof.^a Dr.^a Pollyanna Martins Pereira

Prof.^a Me. Lia Gomes da Frota Machado

Prof.^a Me. Mônica Sousa Lima

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO II - DO TRABALHO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	1
CAPÍTULO III - DO DOCENTE ORIENTADOR	5
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DOS ORIENTANDOS.....	6
CAPÍTULO V - DA ORIENTAÇÃO DO TCC.....	6
CAPÍTULO VI - DA BANCA EXAMINADORA E DO TRABALHO DE QUALIFICAÇÃO ...	7
CAPÍTULO VII - DA BANCA EXAMINADORA DA DEFESA DO TCC	9
CAPÍTULO VIII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC.....	14
CAPÍTULO IX - DAS RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO DE TCC.....	15
CAPÍTULO X - PLÁGIO	16
CAPÍTULO XI - PESQUISAS COM SERES HUMANOS E ANIMAIS	17
CAPÍTULO XII - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS – LGPD	17
CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXOS	21

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CURSO DE ENFERMAGEM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Enfermagem da Faculdade Luciano Feijão, bem como estabelecer normas para elaboração e apresentação dos trabalhos científicos produzidos.

Art. 2º Os trabalhos elaborados pelos estudantes consistem em produções individuais, orientadas e apresentadas sob a forma de artigo ou monografia, em áreas da Enfermagem.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso será realizado através de matrícula neste componente curricular, sendo desenvolvido ao longo de um ano letivo, tendo como carga horária 80 horas/aula.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso é composto por duas disciplinas: Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), sendo ofertadas no 9º e 10º períodos respectivamente.

§ 2º O Trabalho de Conclusão tem caráter obrigatório na estrutura curricular do Curso de Graduação em Enfermagem.

CAPÍTULO II

DO TRABALHO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º São objetivos do TCC:

I – fomentar o desenvolvimento do espírito crítico, reflexivo e científico do egresso;

II – promover a integração do ensino com a pesquisa e extensão;

III - estimular a utilização de evidência científicas no processo de tomada de decisão do enfermeiro;

IV - oportunizar ao estudante o debate de tema pertinente a sua área de formação, mediante o desenvolvimento de um TCC que demonstre o domínio conceitual, teórico e prático compatível com o nível de graduação e articule, quando possível, sua produção com outros saberes;

V- proporcionar o aprimoramento do conhecimento de uma temática, de uma obra ou de um autor em Enfermagem;

VI - estimular a consulta de bibliografia e produções especializadas em Enfermagem e/ou saberes afins, a elaboração de trabalhos acadêmicos e sua divulgação.

Art. 5º As disciplinas que articulam as bases teóricas, metodológicas e práticas para a elaboração do TCC são:

- 1) Bases teóricas e metodológicas da Enfermagem I e II;
- 2) Bases metodológicas da pesquisa em saúde e enfermagem;
- 3) TCC I;
- 4) TCC II.

Art. 6º Algumas recomendações para a elaboração do TCC, respeitando-se as questões éticas apontadas neste regimento, são:

I – não se admitirá que o trabalho tenha sido integral ou parcialmente copiado ou comprado;

II – quando o trabalho for de caráter escrito, pode conter pequenos trechos transcritos *ipsis litteris*, assim como reproduzir ideias de terceiros, desde que a fonte seja claramente identificada. Da mesma forma, produções de outra natureza devem se referir expressamente às suas fontes.

Art. 7º Serão aceitos como Trabalho de Conclusão de Curso monografia e artigos que representem a reflexão do pesquisador em relação a um problema de pesquisa de natureza empírica, teórica ou revisão sistemática e integrativa de literatura.

§ 1º A opção pela realização de pesquisa empírica implica na submissão da proposta de investigação na Plataforma Brasil e na emissão de parecer consubstanciado no qual conste aprovação por um Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos.

§ 2º O certificado de aprovação do Comitê de Ética deve ser anexado na versão final da monografia ou do artigo encaminhado para avaliação da Banca Examinadora.

Art. 8º O Trabalho de Conclusão de Curso deve apresentar estrutura composta por elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais.

§ 1º São considerados elementos pré-textuais obrigatórios: Capa, folha de rosto, folha de aprovação, resumo na língua vernácula, resumo em língua inglesa e descritores ou palavras-chave (nos respectivos idiomas).

§ 2º São considerados elementos textuais: Introdução; método; resultados e discussões e considerações finais.

§ 3º São considerados elementos pós-textuais: Referências; Apêndices e Anexos, quando houver.

Art. 9º A autoria do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser composta pelo acadêmico, professor-orientador e coorientador, se houver.

§ 1 O Orientador deverá ser um professor vinculado ao Curso de Graduação em Enfermagem da FLF.

§ 2 O Coorientador, quando houver, deverá ser um professor vinculado à FLF.

Art. 10. A aprovação definitiva em Trabalho de Conclusão de Curso está condicionada ao envio da versão definitiva da monografia ou do artigo em arquivo digital e no formato PDF à Coordenação do Curso de Enfermagem para o devido arquivamento.

Art. 11. O professor-orientador poderá ser substituído em caso de descumprimento do Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso, ou caso seja desligado da FLF.

Art. 12. O estudante deve elaborar seu projeto do Trabalho de Conclusão de Curso observando o presente Regulamento.

I – O Projeto de pesquisa deve ser elaborado e qualificado pelo discente, sob orientação docente, na disciplina de TCC I (9º semestre).

II – A estrutura formal do projeto deve seguir as regras vigentes na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 13. Na disciplina de TCC I será elaborado o Trabalho de Conclusão de Curso para Qualificação, composto de: Capa, folha de Rosto e outros elementos pré-textuais, Sumário, Introdução (com referencial teórico), Metodologia, Cronograma, orçamento, Referências e anexos e /ou apêndices.

I – A qualificação será realizada em sessão pública perante banca examinadora composta de 3 (três) membros, sendo um deles o orientador do discente.

Art. 14. Na disciplina de TCC II será concluído o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) finalizando com a defesa do trabalho em sua íntegra, conforme as orientações do Art. 7º deste Regulamento.

I – A defesa do Trabalho de Conclusão do Curso será em sessão pública perante banca examinadora composta de 3 (três) membros, tendo o orientador do discente como presidente da banca.

Parágrafo Único – Feita a avaliação, o TCC retorna ao estudante para eventuais ajustes ou correções e, obedecendo aos prazos institucionais estabelecidos, será devolvido ao docente orientador por meio de uma cópia digitalizada e uma impressa, encadernada em capa dura com ficha catalográfica, para serem encaminhadas à Coordenação do Curso de Enfermagem e para a Biblioteca da Faculdade Luciano Feijão.

CAPÍTULO III

DO DOCENTE ORIENTADOR

Art. 15. Compete ao docente Orientador:

I – analisar, revisar e discutir com o orientando as viabilidades de realizar um TCC sobre o tema escolhido;

II – assinar Termo de Aceite de Orientação referente ao projeto de pesquisa apresentado pelo orientando;

III – pactuar o cronograma de atividades relacionadas ao processo de elaboração do TCC, sendo necessários, no mínimo, 4 encontros presenciais e/ou remotos síncronos durante o semestre;

IV – atender e orientar o estudante em todas as etapas do desenvolvimento do trabalho em horário previamente estabelecido;

V – preencher e assinar a Ficha de Registro de Orientação;

VI – incentivar o estudante a cumprir os prazos para entrega do material solicitado para a elaboração do TCC;

VII – advertir o orientando quanto ao dever de manter os princípios éticos na execução do seu trabalho;

VIII – escolher os membros que farão parte da Banca Examinadora juntamente com o orientando e comunicar à Coordenação do Curso de Enfermagem da FLF para apreciação;

IX - orientar e avaliar os discentes na elaboração do TCC no que se refere aos aspectos técnicos e formais de acordo com as normas técnicas da ABNT.

§ 1º O docente não poderá orientar mais que 05 (cinco) alunos por semestre, a fim de garantir a qualidade do processo.

§ 2º A coorientação voluntária do estudante é permitida desde que previamente acordada com o docente orientador e respaldada pela Coordenação do Curso que definirá a carga horária a ser atribuída a este docente, bem como, ao final da disciplina, emitirá declaração desta atividade ao docente coorientador.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS ORIENTANDOS

Considera-se orientando, aluno em fase de realização do trabalho de conclusão de curso, aquele aluno regularmente matriculado nas disciplinas TCC I ou TCC II, pertencentes ao currículo pleno do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 16. Compete aos estudantes orientandos:

- I – atuar em consonância com seu docente orientador;
- II – manter contato periódico alinhado ao cronograma pactuado com o orientador para acompanhamento da elaboração do trabalho;
- III – cumprir os prazos estabelecidos para a entrega do Trabalho de Qualificação e para a defesa;
- IV – cumprir os prazos para entregar o TCC em versão final, caso haja necessidade de reajustes após a avaliação da Banca Examinadora;
- V – entregar, na coordenação, ao final das disciplinas de TCC I e II as Fichas de Registro de Orientação junto com o trabalho realizado em formato digital.
- VI – cumprir estritamente as normas estabelecidas neste Regulamento.
- VII – não realizar plágio ou ter parcialmente copiado ou comprado o trabalho.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 17. O aluno deverá apresentar ao final da disciplina de TCC I, o Trabalho de Qualificação e ao final da disciplina de TCC II a pesquisa finalizada. Todos de acordo com este regulamento e com as recomendações do seu professor Orientador.

Art. 18. O aluno poderá solicitar dispensa da defesa se apresentar, no período determinado, a publicação do artigo científico em revista com qualis até B3.

Art. 19. A definição do orientador será decidida ao início da disciplina de TCC I, podendo haver mudança até o reajuste do semestre seguinte e permanecendo até a finalização do trabalho na disciplina de TCC II, devendo ser entregue o Termo de Aceite de Orientação e o Projeto de Pesquisa qualificado e aprovado no TCC I. Situações diferenciadas serão analisadas especialmente junto à coordenação.

Art. 20. O TCC deve ser entregue na secretaria do Curso de Enfermagem em data a ser fixada no início do semestre.

Art. 21. Depois de protocolado o Projeto, com a aprovação do Orientador, a mudança de tema só é permitida mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – ocorrer a mudança antes do término do semestre letivo referente ao período matriculado e desde que tenha havido o cumprimento de todos os prazos e etapas estipulados pela Coordenação;

II – haver a aprovação do Professor Orientador;

III– existência de concordância do Professor Orientador em continuar com a orientação, ou concordância expressa de outro docente em substituí-lo;

IV – haver a aprovação da Coordenação;

V – pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com a anuência do Professor Orientador.

CAPÍTULO VI

DA BANCA EXAMINADORA E DO TRABALHO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 22. Para a disciplina de TCC I a avaliação será realizada por uma banca examinadora composta de dois examinadores e o orientador.

Art. 23. O Trabalho de Qualificação é defendido pelo aluno perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por dois outros membros, designados pelo professor orientador e coordenação do curso em acordo com o aluno.

§ 1º Pode fazer parte da banca examinadora um membro do curso de Enfermagem e o outro membro escolhido entre professores de outras áreas ou de outras Instituições de Ensino Superior com experiência na área de abrangência da pesquisa, priorizando docentes com titulação mínima de mestre. Em caso de ausência de vínculo com uma Instituição de Ensino Superior, somente será permitida a presença em banca se o componente for mestre ou doutor.

§ 2º É vedada a participação de alunos do curso de graduação em Enfermagem da FLF, ainda que tenham titulação ou vínculo, na qualidade de docente, com Instituição de Ensino Superior, como membro da banca examinadora.

§ 3º É vedada a participação como membro da banca, o cônjuge ou parentes em até terceiro grau do aluno.

Art. 24. Anunciada a instalação da Banca Examinadora, o Presidente declarará abertos os trabalhos e, em seguida, concederá o uso da palavra ao estudante examinado, que fará uma apresentação oral da sua produção de no máximo 15 (quinze) minutos.

Art. 25. Após a qualificação, o uso da palavra será retomado pelo Presidente da Banca, que o concederá aos membros para suas considerações e arguições ao estudante examinado. Na sequência, o docente orientador retomará a palavra para os mesmos fins.

Art. 26. Esgotada a etapa de arguições passar-se-á à avaliação do estudante orientado em sessão secreta. Caberá à banca avaliar a produção por sua obediência aos critérios normativos pré-estabelecidos, por seu rigor conceitual e por sua articulação com uma temática em Enfermagem.

Art. 27. Reabertos os trabalhos deverá ser divulgado ao estudante orientado o resultado final da avaliação, sendo facultado o uso da palavra aos membros da Banca e ao estudante orientado para considerações finais.

I – A avaliação da Banca é soberana e não poderá ser alterada por nenhum de seus membros.

II – A constatação de plágio do Trabalho de Qualificação pela Banca Examinadora resultará na reprovação do estudante orientado.

Art. 28. Encerrados os trabalhos, o Presidente da Banca Examinadora preencherá a Ata de Qualificação com o resultado final, que será assinada pelos membros e pelo aluno e entregue até o próximo dia útil à Coordenação do Curso de Enfermagem da Faculdade Luciano Feijão.

Art. 29. O aluno tem a obrigação de entregar o Trabalho finalizado à banca examinadora em prazo não inferior a 10 (dez) dias antes do depósito, a fim de serem avaliados sobre a adequação ou não da anuência para depósito, podendo a banca se recusar a receber trabalhos não entregues neste prazo, fato que acarreta a automática reprovação do aluno.

CAPÍTULO VII

DA BANCA EXAMINADORA DA DEFESA DO TCC

Art. 30. Para a disciplina de TCC II a avaliação será realizada por uma banca examinadora composta de três membros, sendo um deles o orientador e presidente da banca.

Art. 31. O TCC é defendido pelo aluno perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros 02 (dois) membros, designados pelo professor orientador e coordenação do curso em acordo com o aluno.

§ 1º Na existência de um Coorientador será vedada a sua participação como membro na banca examinadora.

§ 2º Pode fazer parte da banca examinadora um membro escolhido entre professores do curso de Enfermagem da Faculdade e o outro membro de outras áreas ou de outras Instituições de Ensino Superior com expertise na área da pesquisa. Em caso de ausência de vínculo com uma instituição de Ensino Superior, somente será permitida a presença em banca se o componente for mestre ou doutor.

§ 3º É vedada a participação de alunos do curso de graduação em Enfermagem da FLF, ainda que tenham titulação ou vínculo, na qualidade de docente, com instituição de ensino superior, como membro da banca examinadora.

§ 4º. Estará impedido de ser membro da Banca Examinadora, o cônjuge ou parentes em até terceiro grau do aluno.

§ 5º O aluno poderá ter dispensa de defesa se apresentar, no período do agendamento da banca de defesa, a publicação em revista com qualis até B3.

Art. 32 A banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com a presença dos 3 (três) membros.

Parágrafo Único. Não comparecendo algum dos professores designados para a banca examinadora, o fato deve ser comunicado, por escrito, à Coordenação do Curso de Enfermagem para que seja marcada nova data para a defesa, em um prazo máximo de dez dias úteis.

Art. 33 Todos os professores que compõem o quadro docente do Curso de Enfermagem podem ser convocados para participar das bancas examinadoras.

Art. 34. Se for constatado plágio no TCC, no momento da defesa, a banca atribuirá ao aluno a nota zero, reprovando-o na disciplina, bem como a Coordenação deverá ser comunicada para a abertura de processo administrativo.

Art. 35. Anunciada a instalação da Banca Examinadora, o Presidente declarará abertos os trabalhos e, em seguida, concederá o uso da palavra ao

estudante examinado, que fará uma apresentação oral da sua produção de no máximo 20 (vinte) minutos.

Art. 36. Após a apresentação oral do TCC, o uso da palavra será retomado pelo Presidente da Banca, que o concederá aos demais membros para as suas considerações e arguições ao estudante examinado. Na sequência, o docente orientador retomará a palavra para os mesmos fins.

Art. 37. A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, que levará em consideração tanto o texto escrito quanto a exposição oral e a defesa na arguição.

§ 1º Esta etapa de atribuição de notas ocorrerá imediatamente após a arguição, em reunião privativa e fechada da banca, em que cada membro emitirá, independentemente, a nota referente ao trabalho escrito e a nota concernente à apresentação oral e defesa.

§ 2º Todos os TCCs aprovados serão enviados para o arquivo da Biblioteca da FLF em formato digital.

Art. 38. O aluno que não depositar o Trabalho, ou depositá-lo sem a anuência do Orientador, ou que não se apresente para a sua defesa oral, está automaticamente reprovado na disciplina.

Art. 39. A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser registrada na respectiva ata, ao final da sessão de defesa.

§ 1º A avaliação é feita pela Banca Examinadora que deverá considerar: o trabalho em si, observando os critérios já expostos nos Artigos 8 e 34 deste Regulamento, bem como a apresentação realizada pelo estudante examinado no momento de sua Defesa.

§ 2º Na Ata de Defesa deve constar:

I – uma nota consensuada pelos Membros da Banca Examinadora ao estudante examinado.

II – a nota será lançada posteriormente no sistema de notas da Secretária Geral Acadêmica - SGA;

III – data, local, horário, os nomes completos dos membros da Banca Examinadora e suas respectivas titulações e o nome completo do estudante examinado.

§ 3º Compete ao Colegiado de Curso deliberar sobre recursos das avaliações, que deverá ser interposto no prazo de cinco dias úteis da realização da banca, perante o Coordenador do Curso de Enfermagem.

Art. 40. Não há recuperação da nota atribuída ao TCC, sendo de caráter definitivo a reprovação na disciplina de TCC II, seja a realizada na banca, seja a reprovação realizada previamente pelo Orientador.

Art. 41. Ao aluno matriculado na disciplina TCC II, cujo trabalho tenha sido reprovado, é vedada a defesa do mesmo ou de novo artigo, no semestre da reprovação.

Art. 42. A defesa do TCC é requisito para a colação de grau e deve ser efetuada no prazo estabelecido pela coordenação no início do semestre vigente.

Art. 43. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos TCCs antes da sua defesa.

Art. 44. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de recebimento do artigo, têm o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para procederem a sua leitura.

Art. 45. Será APROVADO o estudante que:

I – cumprir 75% da frequência do semestre nas disciplinas de TCC I e II, feita pelo docente orientador;

II – obtiver média aritmética a partir das notas atribuídas pelos

membros da Banca Examinadora, igual ou superior a 7,0 (sete);

III– depositar uma cópia digitalizada (arquivo PDF) do mesmo ao docente-orientador, obedecendo o calendário estabelecido por este docente sem ultrapassar o prazo para lançamentos de notas definido no calendário acadêmico.

Art. 46. Será REPROVADO o estudante que:

I – não cumprir 75% da frequência do semestre da disciplina TCC I e II, feita pelo docente orientador;

II – obtiver média aritmética a partir das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, inferior a 7,0 (sete);

III – não realizar os acertos/sugestões determinados pela Banca Examinadora;

IV – não depositar a versão digital do TCC na Biblioteca da Faculdade Luciano Feijão.

Art. 47. Em caso de REPROVAÇÃO:

I – o estudante poderá continuar com o mesmo tema desde que o motivo não tenha sido plágio;

II – não há avaliação final (AF) para a disciplina de TCC.

a) se reprovado, fica a critério do estudante continuar ou não com o mesmo tema do TCC, caso o motivo da reprovação não seja plágio;

b) o estudante deve reiniciar as atividades atinentes ao TCC, de acordo com as indicações e/ou sugestões do docente-orientador.

III – é reprovado automaticamente, com atribuição de nota 0,0 (zero), o estudante que cometer qualquer das seguintes faltas:

a) plágio;

b) compra de trabalho;

c) utilização de dados fictícios não colhidos em conformidade com a proposta do trabalho teórico e/ou de campo.

IV - caso seja comprovado plágio total ou parcial em qualquer etapa do trabalho, o estudante estará automaticamente reprovado sem direito a recurso e à reformulação do TCC.

V – ao estudante reprovado pela Banca Examinadora é vedado à catalogação do TCC na Biblioteca da Faculdade.

CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

Art. 48. Para fins de depósito, o TCC deverá vir acompanhado da Ficha de Depósito com aval do Orientador (em formulário específico), bem como deverá ser entregue neste ato a Ficha de Registro de Orientação, que precisará conter no mínimo 4 (três) encontros semestrais e Termo de Responsabilidade.

§ 1º Fica o aluno obrigado a apresentar na data do depósito uma revisão gramatical comprovada por meio de declaração expedida por um profissional da área.

§ 2º O aluno tem a obrigação de entregar o Trabalho finalizado ao Orientador em prazo não inferior a 10 (dez) dias antes do depósito, a fim de serem avaliados sobre a adequação ou não da anuência para depósito, podendo o Orientador se recusar a receber trabalhos não entregues neste prazo, fato que acarreta a automática reprovação do aluno.

§ 3º Após o depósito, o Orientador irá analisar os trabalhos e verificar se estão em conformidade com as orientações metodológicas do Curso de Enfermagem, postando seu aval, assim, permitindo a marcação da banca pelo Orientador. Em caso de negativa de aval, o aluno está automaticamente reprovado nas disciplinas, sendo impossibilitada a marcação da banca de defesa, independentemente da avaliação realizada pelo Orientador de Conteúdo.

§ 4º Após o depósito não poderá ser corrigida, alterada ou substituída a versão depositada, sob qualquer hipótese.

§ 5º Será considerado automaticamente reprovado pela Coordenação o aluno que trocar os exemplares de seu Trabalho após depositado, cabendo advertência formal ao Orientador ou aos componentes da banca que promoverem ou aceitarem a troca.

§ 6º Após a defesa, a aprovação não será condicionada às correções formais ou de conteúdo, tendo as sugestões da banca caráter meramente opinativo.

Art. 49. Após a defesa e aprovação, deverá ser entregue um exemplar para Biblioteca da Faculdade no seguinte formato:

- I – encadernados em capa dura, azul escuro, conforme padrão da FLF;
- II – com gravação dourada na capa do nome da instituição, do autor e Orientador, seu título e local;
- III – na lombada deve constar apenas autor e título.
- IV – No modalidade de artigo científico, o aluno deverá entregar uma versão da publicação em revista com qualis até B4.

Parágrafo Único – Os alunos deverão, no ato da entrega da versão escrita do TCC entregar uma versão digital à Secretaria da Coordenação contendo a versão final integral do seu Trabalho, sendo que:

- I – Na versão digital deverá constar uma etiqueta contendo o nome completo do aluno e a identificação da turma a qual pertence.
- II – O Trabalho deve ser gravado na sua totalidade em um único arquivo pdf com o nome completo do aluno como nome do arquivo.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO DE TCC

Art. 50. Compete à Coordenação de TCC do Curso de Enfermagem da Faculdade Luciano Feijão:

- I – Garantir a existência de docentes orientadores de acordo com a demanda dos estudantes aptos a realizarem a referida disciplina;
- II – Apresentar quadro com os docentes e as áreas de pesquisa para os alunos da disciplina de TCC I;
- III– A Coordenação de TCC do Curso de Enfermagem deve elaborar um calendário semestral fixando prazos para a entrega dos TCCs, designação de

bancas e realização de defesas;

IV – Divulgar as datas, salas, horários das Defesas constando, inclusive, os nomes dos estudantes examinados e os membros das respectivas Bancas Examinadoras;

V – Providenciar toda a documentação referente à qualificação e defesa dos TCCs;

VI – Providenciar a necessária divulgação, entre os estudantes, deste Regulamento.

CAPÍTULO X

PLÁGIO

Art. 51. Se houver verificação de plágio quando da verificação do Trabalho pelo Orientador ou o mesmo não estiver apto a ser defendido por questões de mérito do trabalho ou preparo intelectual do orientando, o professor-Orientador reprovará o aluno nas disciplinas, podendo ser revogado o aval prévio, caso já tenha ocorrido o depósito do Trabalho.

§ 1º A reprovação do aluno pelo Orientador pode ocorrer em qualquer tempo até o momento da defesa do artigo em banca; porém, se instalada a banca, essa terá juízo soberano sobre a aprovação ou não do candidato;

§ 2º Considera-se plágio, para fins de reprovação do aluno de Enfermagem da FLF, quando o trabalho incorrer nos seguintes vícios:

I – quando o(a) aluno(a) usar, intencionalmente ou não, palavras ou ideias de outro autor, sem o devido crédito, bastando para caracterizar o plágio a presença de 15 (quinze) ou mais linhas nesta situação, contínuos ou não, no todo do TCC;

II – quando dá crédito ao autor, porém, intencionalmente ou não, utiliza-se de palavras exatamente iguais as dele, sem indicar a transcrição com o uso de aspas ou recuo de texto, bastando para caracterizar o plágio a presença de 15 (quinze) ou mais linhas nesta situação, contínuos ou não, no todo do TCC;

III – não será considerado crédito ao autor a mera denotação da sua referência ao final do TCC, no capítulo destinado às referências, sendo necessária também a sua menção expressa quando da reprodução de suas ideias ou frases

no trecho específico do TCC, em rodapé;

IV – no caso da presença de plágio, na forma dos incisos I ou II, em trechos correspondentes a menos de 15 (quinze) linhas, contínuos ou não, caberá apenas advertência ao aluno, sendo permitida a sua aprovação no tocante a este critério, ainda que sendo possibilitada a redução da nota.

§ 3º O plágio é ilícito administrativo, de caráter civil, que deve ser caracterizado em caráter objetivo, sendo irrelevante a verificação da boa-fé do aluno autor.

CAPÍTULO XI

PESQUISAS COM SERES HUMANOS E ANIMAIS

Art. 52. Os trabalhos que envolverem pesquisa com seres humanos deverão ser registrados utilizando a Plataforma Brasil no site: www.saude.gov.br/plataformabrasil ou

<http://aplicacao.saude.gov.br/plataformabrasil/login.jsf> em substituição ao Sistema Nacional de Ética em Pesquisa (SISNEP).

§ 1º Recomenda-se a submissão do projeto de pesquisa à Plataforma Brasil seja realizada após a qualificação junto à banca examinadora.

Art. 53. O professor orientador será o responsável junto ao orientando pelo registro da pesquisa na Plataforma Brasil.

CAPÍTULO XII

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS – LGPD

Art. 54. A LGPD prevê que o tratamento de dados só pode ser realizado nas seguintes hipóteses:

I – mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III – pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV – para a realização de estudos por órgão de pesquisa – garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V – quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI – para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

VII – para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII – para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX – quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X – para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Art. 55. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais também determina que o titular da informação tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados.

§ 1º As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara e adequada, e precisam esclarecer pontos como a finalidade do tratamento, a identificação do controlador, as responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento e os direitos da pessoa interessada.

§ 2º Nos termos da legislação, o titular dos dados pessoais também tem direito a obter do controlador informações como a confirmação da existência do tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou

desatualizados; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular; entre outros.

Art. 56. Na realização de estudos em saúde pública, os órgãos de pesquisa poderão ter acesso a bases de dados pessoais, que serão tratados exclusivamente dentro do órgão e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas.

§ 1º A divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa de que trata o caput deste artigo em nenhuma hipótese poderá revelar dados pessoais.

§ 2º O órgão de pesquisa será o responsável pela segurança da informação prevista no *caput* deste artigo, não permitida, em circunstância alguma, a transferência dos dados a terceiro.

§ 3º O acesso aos dados de que trata este artigo será objeto de regulamentação por parte da autoridade nacional e das autoridades da área de saúde e sanitárias, no âmbito de suas competências.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, a pseudonimização é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Este regulamento deverá ficar disponível nos meios eletrônicos, sendo obrigação de todos os estudantes e professores conhecerem e cumprirem seus termos independentemente de qualquer notificação específica ou aviso prévio.

Art. 58. Os casos omissos neste Regulamento deverão ser resolvidos pela Coordenação do Curso de Enfermagem da FLF e a Direção Geral.

Art. 59. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Enfermagem da Faculdade Luciano Feijão.

ANEXOS

TERMO DE COMPROMISSO DE ORIENTAÇÃO DE TCC

Eu, _____, docente (a) do Curso de Enfermagem da Faculdade Luciano Feijão declaro para os devidos fins, estar de acordo em assumir a orientação do Trabalho de Conclusão de Curso do discente abaixo discriminado, que, ao assinar este Termo de Compromisso declara que:

- 1- Está regularmente matriculado no Curso de Enfermagem
- 2- Está ciente das regras definidas pelo Colegiado ao qual pertence para o processo de realização do Trabalho de Conclusão de Curso.
- 3- Compromete-se a cumprir rigorosamente os prazos definidos para entrega das diversas etapas do trabalho, bem como a estar em todos os encontros previstos com o docente orientador.

Discente: _____

Nº Matrícula: _____

Aluno (a)

Professor(a) Orientador(a)

Coordenação do Curso de Enfermagem

**FORMULÁRIO DE DEPÓSITO E AGENDAMENTO DE QUALIFICAÇÃO DO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO****SEMESTRE XXXX.X**

Data do Depósito:
Aluno (a):
Título:
Área:
Professor(a) Orientador(a):
Data sugerida para o exame de qualificação:
Horário:
Sala:
Professor(a) Convidado(a):
Titulação:

Aluno (a)

Professor(a) Orientador(a)

Coordenação do Curso de Enfermagem

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Ao dia _____ do mês de _____ de _____, reuniu-se a banca examinadora do trabalho apresentado como Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem intitulado _____
apresentado por _____.

Constituíram a banca examinadora os professores:

Professor (a) _____ [Orientador(a)]

Professor (a) _____ [Examinador (a) 1]

Professor (a) _____ [Examinador (a) 2]

Após a exposição oral, o estudante foi arguido(a) pelos componentes da banca que, em seguida, reuniram-se reservadamente, e decidiram _____ com conceito (0-10) _____ o trabalho de conclusão de curso apresentado. A versão final do trabalho, com as devidas correções, se houver, deve ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias corridos na Coordenação do Curso.

Eu, _____, Professor(a) Orientador(a), lavrei a presente ata que segue assinada por mi e pelos demais membros da Banca Examinadora.

Encontram-se anexados à ata os instrumentais de avaliação dos examinadores.

Professor (a) Orientador (a)

Professor (a) Examinador (a) 1

Professor (a) Examinador (a) 2

Aluno (a)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO
TCC II (QUALIFICAÇÃO)

Título do Trabalho: _____

Discente: _____

Prof. Orientador(a): _____

AVALIAÇÃO DO TRABALHO ESCRITO

Critérios avaliados	Pontuação	
	Valor	Examinador
Relevância do estudo	1,0	
Introdução (apresentação do propósito do estudo, justificativa, objetivo coerente)	1,0	
Fundamentação teórica clara e concisa	2,0	
Metodologia descrita e adequada quanto aos objetivos	2,0	
Apresentação, organização e qualidade (contempla todas as etapas exigidas)	1,0	
Formatação, Citações e Referências segundo estilo <i>ABNT</i>	1,0	
Total	8,0	

AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ORAL

Critérios avaliados	Pontuação	
	Valor	Examinador
Conhecimento técnico-científico sobre a temática, clareza e objetividade na exposição de ideias	1,0	
Estruturação e ordenação do conteúdo da apresentação, coerente com o trabalho escrito	0,5	
Obediência ao tempo estabelecido	0,2	
Qualidade e organização do material da apresentação	0,3	
Total	2,0	

Assinatura Examinador 1: _____

Assinatura Orientador: _____

Pontuação Geral: _____

- Aprovado (nota igual ou superior a 7,0)
- Aprovado com restrição (nota igual ou superior a 7,0 porém condicionado às correções/alterações sugeridas pela banca)
- Reprovado (nota inferior a 7,0)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TCC III (DEFESA)

Título: _____

Aluno (a): _____

Prof. Orientador(a): _____

AVALIAÇÃO DO TRABALHO ESCRITO

Quesitos Avaliados	Pontuação			
	Valor	Orientador	Examinador 1	Examinador 2
Resumo (descreve os itens do trabalho; palavras-chave adequadas)	1,0			
Introdução e Fundamentação teórica (claras e concisas; objetivo coerente)	2,0			
Aspectos Metodológicos	1,0			
Resultados e Discussão (relaciona os resultados com a literatura existente)	2,0			
Conclusão/Considerações Finais (resume claramente os resultados do estudo)	1,0			
Formatação, Citações e Referências segundo estilo <i>ABNT</i>	1,0			
Total	8,0			

AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ORAL

Quesitos Avaliados	Pontuação			
	Valor	Orientador	Examinador 1	Examinador 2
Conhecimento teórico, clareza e objetividade na exposição de ideias	1,0			
Estruturação e ordenação do conteúdo da apresentação, coerente com o trabalho escrito.	0,5			
Obediência ao tempo estabelecido	0,2			
Qualidade e organização do material da apresentação	0,3			
Total	2,0			

Assinatura Examinador 1: _____

Assinatura Examinador 2: _____

Assinatura Orientador: _____

Pontuação Geral: _____

() Aprovado (nota igual ou superior a 7,0)

() Aprovado com restrição (nota igual ou superior a 7,0 porém condicionado às correções/alterações sugeridas pela banca)

() Reprovado (nota inferior a 7,0)

TERMO DE ANUÊNCIA PARA A PLATAFORMA BRASIL

Declaro que cumprirei os requisitos da Resolução CNS nº 466/12 e suas complementares.

Comprometo-me a utilizar as informações e dados coletados exclusivamente para fins previstos no protocolo da pesquisa intitulada: _____

que tem como pesquisadoras: _____
(discente) e _____ (orientador(a)).

Declaro estar ciente da realização da pesquisa acima intitulada nas dependências da Faculdade Luciano Feijão, com essa instituição tendo condições para realização desse projeto, autorizando sua execução.

Sobral, ____ de _____ de _____

Responsável Institucional